Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 90.700 - PR (2017/0270421-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	M M M
ADVOGADOS	:	MARIO FRANCISCO BARBOSA - PR049884
		INAIANE ALVES GONÇALVES - SP350770
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

M. M. M. alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,** que, ao afastar o pedido de trancamento do processo, ratificou a decisão que recebeu a denúncia, nos autos do HC n. 1509245-6.

Esta impetração pretende o trancamento do processo, sob o fundamento de inépcia da denúncia, ausência de dolo e falta de justa causa.

Todavia, conforme o andamento processual, observo a superveniência de sentença que condenou o recorrente a 10 anos e 6 meses de reclusão, no regime fechado, como incurso no art. 3º, II, da Lei n. 8.137/1990, por duas vezes, o que evidencia a prejudicialidade deste *writ*.

A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que "a superveniência de sentença condenatória torna prejudicado o pedido que buscava o trancamento da ação penal sob a alegação de falta de justa causa e inépcia da denúncia, haja vista a insubsistência do exame de cognição sumária, relativo ao recebimento da denúncia, em face da posterior sentença de cognição exauriente" (HC n. 384.302/TO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 9/6/2017).

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso ordinário em habeas corpus.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator